



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 558, de 11 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional especial, por tendência de excesso de arrecadação, em valor que especifica, e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, por tendência de excesso de arrecadação, para elaboração do Plano de Combate as Perdas no Sistema de Abastecimento de Água por meio de repasses de recursos financeiros do convênio firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 108.515,92 (cento e oito mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos), sendo que, destes R\$ 103.090,12 advirão de transferências mediante convênio e, o restante, serão suportados pelo Município a título de contrapartida.

Art. 2º- A abertura do presente crédito observará à seguinte classificação institucional, funcional-programática e econômica:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.04.03	ÁGUA E ESGOTO
17	SANEAMENTO
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.0276	ELABORAÇÃO PLANO COMBATE AS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
17.512.0276.1266.0000	PLANO DE COMBATE ÀS PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
33.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0.02.19	FONTE DE RECURSOS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS

Art. 3º- Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2017.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 11 de maio de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária